



Auto de transferência de Competências

Entre:

O **Município de Santa Marta de Penaguião**, NIPC 506829138, com sede na Rua dos Combatentes da Vila de Santa Marta de Penaguião, representado neste ato pelo Exm^o. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Luís Reguengo Machado;

e

A **Freguesia de Medrões**, NIPC 508707811 com sede em Medrões, representada neste ato pelo Exm^o. Sr. Presidente da Junta de Freguesia, José Paulo Barreiro da Mota;

Considerando:

- a) Que, nos termos do artigo 2.º, n.º 1 do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, se consideram delegadas nas juntas de freguesia as competências aí expressamente referidas;
- b) Que a produção dos efeitos desta transferência de competências está dependente da celebração de um auto de transferência nos termos do nº 1 do artigo 6.º do referido diploma;
- c) Que, na sequência da reunião com os Senhores Presidentes de Junta de Freguesia realizada no dia 14 do corrente mês, ficou acordado as competências a transferir para cada Junta de Freguesia, bem como os respetivos montantes financeiros;
- d) Que em estudo levado a cabo pelos serviços competentes do Município, com o auxílio das informações fornecidas pela Freguesia, se concluiu que a solução mais adequada, eficiente e eficaz é o exercício das competências devidamente discriminadas no presente Auto pela Freguesia de Medrões;
- e) Que o exercício destas competências pela Freguesia não determina o aumento da despesa pública global; promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais; e concretiza uma boa articulação entre o município e a freguesia.

É celebrado o presente auto de transferência, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente auto concretiza a transferência na Junta de Freguesia de Medrões das seguintes competências da Câmara Municipal, conforme anexo I ao presente auto de transferência, que dele faz parte integrante:

- a) Gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;



Cláusula 2.^a

Obrigações das partes

1 – Constituem obrigações da Câmara Municipal:

- a) Transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências transferidas;
- b) Apoiar tecnicamente a Junta;

2 – Constituem obrigações da Junta de Freguesia:

- a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
- b) Prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências transferidas;
- c) Dar conhecimento, no prazo de oito dias, à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências transferidas;
- d) Remeter-lhe os relatórios referidos na cláusula 9.^o, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências transferidas.

Cláusula 3.^a

Apoio Financeiro

1 – A Câmara Municipal apoiará financeiramente a Junta, dotando-a com as verbas necessárias ao desempenho das competências transferidas, de acordo com o Anexo I do presente auto de transferência do qual faz parte integrante.

2 – As verbas constantes do anexo referido no número anterior serão atualizadas de acordo com a percentagem de variação da participação das freguesias nos impostos do Estado que constitui o Fundo de Equilíbrio Financeiro.

3 – As transferências financeiras serão efetuadas por receita proveniente do Fundo de Equilíbrio Financeiro e da participação variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) dos respetivos municípios, sendo transferidos pela DGAL até ao dia 15 de cada mês, por dedução àquelas transferências para cada município.

Cláusula 4.^a

Apoio Técnico

A Câmara Municipal prestará o apoio técnico necessário de que a Junta careça para o cabal exercício das competências transferidas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres de carácter técnico e de recomendações sempre que tal for solicitado.



Cláusula 5.^a

Reversão de competências

Pode ocorrer a reversão das competências transferidas para as freguesias por acordo entre as partes, produzindo efeito em data a acordar entre as partes.

Cláusula 6.^a

Modificações ao acordo

- 1 – O presente auto de transferência poderá ser modificado, por acordo entre as partes, pela forma escrita.
- 2 – O presente auto de transferência é insuscetível de revogação.

Cláusula 7.^a

Aprovação

O presente auto de transferência será aprovado na sessão da Assembleia Municipal agendada para o próximo dia 25 de setembro de 2020 e na sessão da Assembleia de Freguesia agendada para o próximo dia 29 de setembro de 2020.

Cláusula 8.^a

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente auto de transferência será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-smpenaguiao.pt e afixado em local próprio na sede da Junta de Freguesia.

Cláusula 9.^a

Controlo

- 1 – A Junta de Freguesia remete à Câmara Municipal até ao final do mês de setembro, o relatório de avaliação das competências transferidas pelo presente acordo.
- 2 – O relatório referido no anterior é submetido à Assembleia Municipal para apreciação na primeira sessão que se realizar após aquela data.
- 3 – A Junta de Freguesia envia o relatório final à Câmara Municipal até ao dia 31 de dezembro de cada ano.

Santa Marta de Penaguião, 30 de setembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

(Luís Reguengo Machado)

O Presidente da Junta de Freguesias de Medrões,


(José Paulo Barreiro da Mota)



Anexo I

Transferência de competências (Art.º 38.º, n.º 2 da Lei n.º 50/2018, de 16/8 e Art.º 2.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/4 MEDRÕES		
Competências	Tipo de trabalhos	Valor anual
1 - Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes.	Conservação, arranjo e limpeza dos espaços ajardinados.	17.677,00€
2 - Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros.	Varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros.	
3 - Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão.	Manutenção através de limpeza e demais procedimentos adequados; Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, incluindo pinturas, substituição de peças partidas e ou danificadas; Substituição quando não for possível a sua reparação.	

Mapa das Medições da Limpeza dos Troços do Município

Nome	Freguesia	Comprimento (metros)	Troço
T6 - Medrões - Encabalados	Medrões	3 272,17	6
T7 - Cruz. Medrões - Choqueiros	Medrões	2 900,42	7
Total		6 172,59	